FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO

Portaria n.º 73-A/2021

de 30 de março

Sumário: Segunda alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pela Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, assenta num conjunto de ambiciosas políticas de resposta à crise, nomeadamente, ao nível da capacitação e modernização da escola pública, de modo a fazer face às consequências da pandemia da doença COVID-19.

A aposta do Governo na capacitação e modernização da escola pública implica um trabalho contínuo de elevação dos padrões de qualidade, assumindo o pessoal de apoio educativo das escolas um papel essencial para o cumprimento desse objetivo.

Com este propósito, procede-se à segunda alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, com vista à contratação, por tempo indeterminado, de pessoal não docente, para que as escolas públicas disponham dos assistentes operacionais e assistentes técnicos necessários à satisfação das necessidades efetivas e permanentes.

Assim, tendo em vista aproveitar as oportunidades da sociedade digital, bem como o programa de digitalização para as escolas e de modo a promover a inovação e a transição digital das escolas, procede-se ao reforço da dotação de assistentes técnicos com a atribuição de mais um assistente técnico por agrupamento de escolas ou escola não agrupada (AE/ENA).

Por outro lado, com o intuito de garantir melhores condições de apoio, acompanhamento e vigilância, procede-se ainda ao reforço do ratio de assistentes operacionais, com a atribuição de um assistente operacional para as escolas de referência no domínio da visão e para a educação bilingue, bem como para os estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico em que para a prática da disciplina de Educação Física seja necessária a utilização de pavilhão gimnodesportivo e/ou instalações desportivas fora daqueles estabelecimentos.

Adicionalmente, procede-se à alteração do ratio dos assistentes operacionais no 1.º ciclo do ensino básico, sendo ainda clarificada a inclusão do conjunto de alunos em número inferior a 15, para efeitos de cálculo do ratio dos assistentes operacionais da escola sede.

Para além disso, nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que integram territórios educativos de intervenção prioritária acrescem dois assistentes operacionais na escola sede.

Por último, as residências escolares passam a integrar os critérios que determinam a fixação da dotação máxima de referência dos assistentes operacionais para os AE/ENA, estabelecendo-se o ratio de cinco assistentes operacionais afetos à gestão e funcionamento de cada residência, a que acresce um assistente operacional por cada trinta alunos residentes.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, ao abrigo do artigo 262.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pela Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro

Os artigos 3.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pela Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.°		
[]		
a)b)		
c)		
d)		
$f) \dots \dots$		
g) h)		
i) Os territórios educativos de intervenção prioritária;j) As residências escolares.		
Artigo 6.°		
[]		
 a) Seis assistentes técnicos, incluindo o coordenador técnico, ou o chefe de serviços de administração escolar integrado em carreira subsistente, para um número de alunos menor ou igual a 300; b)		
Artigo 7.°		
[]		
1 —		
a) Mais um assistente operacional por cada conjunto adicional de 1 a 44;		
b)		
d)		
3—		
4 —		
a)		
b)		

.º 62	30 de março de 2021	Pág. 32-(8)
	c)	
	<i>i</i>)	
re	gime noturno.	
	e)	
	<u>f)</u>	
	g)	
	h)	
	<i>î</i>)	
	5 —	
	a)	
	b)	
	c)	
	d)	
ра	ingue têm um acréscimo de um assistente operacional por cada uma destas respostas f) Nos estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico com utivilhão gimnodesportivo e ou instalações desportivas, para a prática da disciplina desica, fora daqueles estabelecimentos, acresce um assistente operacional.	tilização de
	6—	
	 7 — Os alunos não considerados nos termos do corpo do n.º 2, por serem em nún 15, são contabilizados para efeitos de cálculo do ratio dos assistentes operacionais da e 8 — Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que integram territó os de intervenção prioritária acrescem dois assistentes operacionais na escola sede 	scola sede. rios educa-
ор	9 — Nas residências escolares o ratio de assistentes operacionais é de cinco peracionais por cada residência, a que acresce um assistente operacional por cada tradactivamente.	assistentes
res	sidentes.»	
	Artigo 3.°	
	Entrada em vigor	
	A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.	
	Em 30 de março de 2021.	
	O Ministro de Estado e das Finanças, <i>João Rodrigo Reis Carvalho Leão.</i> — A odernização do Estado e da Administração Pública, <i>Alexandra Ludomila Ribeiro itão.</i> — O Ministro da Educação, <i>Tiago Brandão Rodrigues</i> .	

114114333